



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 991, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL O SISTEMA HÍBRIDO DE ENSINO E APRENDIZAGEM – SHEA, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 OU ENQUANTO PERDURAREM SEUS EFEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei institui o Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA) no ensino público de Campo Alegre/AL durante o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 ou enquanto perdurarem seus efeitos, com a finalidade de garantir o acesso à educação básica, bem como minimizar os prejuízos de déficit de aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA):

- I** – adaptar as rotinas pedagógicas, otimizando-as com a utilização da tecnologia;
- II** – aprimorar as metodologias de personalização das ações de ensino e aprendizagem;
- III** – apresentar e oferecer aos professores formas variadas de integração da tecnologia aos referenciais de prática curricular, otimizando o tempo docente com ações efetivas;
- IV** – desenvolver o processo de formação em que os professores tenham contato e utilizem, na prática, estratégias como a sala de aula invertida e a rotação por estação de aprendizagem, que promovam maior engajamento e aprendizagem dos estudantes; e
- V** – oferecer estratégias que possibilitem maior engajamento dos estudantes ao aprendizado com acompanhamento personalizado.

Art. 2º O Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA) deverá ser baseado em uso de tecnologias como ferramentas para proporcionar a diversificação e adaptação do processo de ensino e aprendizagem ao contexto de retorno gradual às aulas presenciais.

Art. 3º O Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA) atenderá, prioritariamente, aos estudantes das escolas de Ensino Fundamental dos Anos Finais da rede Pública Municipal de Ensino durante o contexto pandêmico ou enquanto perdurarem seus efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA) será organizado e desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras recomendáveis ao cumprimento dos objetivos desta Lei:

I - elaboração de um Plano de Trabalho sistematizado e contextualizado com a realidade e demandas dos estudantes da rede, sendo subsidiado pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Referencial Curricular de Alagoas - RECAL;

II - preparação e/ou escolha de conteúdos e atividades a serem designadas para os estudantes, através da construção dos planos de aulas e itinerantes formativos;

III - formação de profissionais docentes para organização e gravação das videoaulas;

IV - produção do material pedagógico digital, roteiros didáticos e gravação das videoaulas;

V - configuração e instrumentalização da plataforma virtual de estudos;

VI - formação de professores e equipes técnicas para operacionalização da plataforma e desenvolvimento das metodologias ativas do Ensino Híbrido e Aprendizagem;

VII - mobilização de estudantes e famílias na participação e desenvolvimento do SHEA;

VIII - execução e desenvolvimento das metodologias ativas do SHEA, realizadas pelos estudantes, no contraturno das aulas presenciais;

IX - elaboração de diagnósticos acerca das condições iniciais e finais, bem como monitoramento e avaliação do desenvolvimento e resultados da instituição do SHEA.

Art. 5º Para os fins desta Lei, são aplicadas as modalidades de educação híbrida aos anos:

I - inicialmente, nos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, nas 4 (quatro) instituições de ensino da rede pública municipal;

II - posteriormente, de forma gradual, nos anos iniciais (1º ao 5º ano) e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, em todas as instituições de ensino que atendam esses segmentos de ensino.

Art. 6º Para cumprir os objetivos da implantação do Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA) o Município é autorizado a transferir recursos às instituições de educação a distância, preferencialmente, com sede no Estado de Alagoas, devendo os valores serem correspondentes da hora aula online.

§ 1º As transferências de recursos de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, contrato por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade e nos valores máximos previstos nesta lei.

§ 2º O montante dos recursos a ser repassado de que trata o *caput* corresponderá ao número de vagas pactuadas com a instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas e controladas mediante sistema eletrônico de informações da educação, mantido pela Secretaria de Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§ 3º O Município fica autorizado a realizar o pagamento máximo de R\$ 4,00 (quatro reais) por hora aula de cada estudante na plataforma de ensino.

Art. 7º A organização e execução das metodologias do Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA) deverão ser reguladas, complementarmente, por atos da Secretaria Municipal de Educação e deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º A efetivação das atividades do Sistema Híbrido de Ensino e Aprendizagem (SHEA) deverá seguir, obrigatoriamente, os protocolos e recomendações sanitárias dos órgãos de saúde pública.

Art. 9º As despesas oriundas do cumprimento desta Lei serão custeadas com verbas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar verbas de natureza extraordinária, não previstas no orçamento, para custear os dispêndios decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 12 de agosto de 2020.

MARIA JASLENNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento